



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 572/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022
PROCESSO Nº 299/222

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NACÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **NACÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à avenida Coronel Antonino, 1568, Coronel Antonino, CRP: 79022-000, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.496.407/0001-21 e Inscrição Estadual nº .28.402.125-3., doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº. 306 – Centro; representa a CONTRATADA o **Sr. Karlos César Fernandes**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 693.592.291-72 e Cédula de Identidade RG nº 846.196 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 299/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 132/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CONSTANTE NO ITEM 009, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº380/2022.**

1.2. TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA:

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO AMBULANCIA) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
2	1	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO PICKUP) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3	1	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO MICRO ONIBUS) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
4	6	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO ONIBUS) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
5	10	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO MINI VAN) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
6	4	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO HEATH) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
7	1	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO CAMIONETE) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
8	2	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO VAN) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
9	7	UN	VEICULO NOVO 0KM (TIPO SEDÃ) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Os veículos devem ser entregues conforme termo de referencia, somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, e obrigatoriamente deve ser acompanhada da cópia da Nota Fiscal.

LOCAL E DATA

Indicação do local e data para entrega dos veículos:

Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento os veículos entregues e aceitos pelo fiscal do contrato;

Os veículos devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto/serviço e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, por meio de publicação **Diário da Assomasul**, (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>) e **Diário Oficial da União**, para comparecer no prazo de 06 (seis) dias para assinar o Contrato, para posterior emissão de ordem de fornecimento para o objeto desta licitação, para todos os itens, com as quantidades e locais indicados.

O nome do responsável pelo recebimento será indicado no contrato ou instrumento equivalente:

Representante da Gerência solicitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Os veículos serão solicitados conforme termo de referencia com garantia do licitante, em cumprimento as exigências contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- Deverão atender integralmente o termo de referencia, no que diz respeito a especificações.
- Deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da ordem devidamente assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos veículos prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive aquelas que se originarem da entrega do objeto;
- A contratada deverá no ato da entrega do objeto encaminhar Nota Fiscal;
- A contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

- Os veículos licitados serão solicitados e deverão ser entregues no seguinte estado: zero quilometro – sem uso anterior, entende-se “novo” os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, a Deliberação CONTRAN n ° 64/2008.
- Deverão atender integralmente o termo de referencia, no que diz respeito a especificações dos veículos.
- Os veículos deverão ser fabricado no ano corrente ao da entrega e deverão ter todos os itens de segurança previsto no Código Nacional de Transito.
- Os veículos deverão ser entregues pronto para o emplacamento/licenciamento.
- Os veículos terão fabricação Nacional, Nacionalizável ou Importada, desde que com condições de atendimento e manutenção técnica nacional.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do contrato decorrente da entrega;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame, necessárias para a correta execução do serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central (Avenida Dourados, nº 1.400 - Centro, Naviraí/MS, CEP: 79.950-0000 pelo prazo máximo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

3.2 - Os veículos deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência.

3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços realizados nos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA- GARANTIA

4.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, **além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. A contratada deverá garantir a qualidade dos **VEÍCULOS**, obrigando-se a repor se caso houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.2 Todos os veículos no momento da entrega deverão ser 0 km, com **ano de fabricação e modelo** de no mínimo do ano corrente.

4.3 Os veículos deverão ser entregues conforme termo de referencia, e serem recebidos pelo fiscal do contrato, os serviços deverão guardar a garantia fixada para serviços no CDC, contados a partir da data de aceite dos serviços em conformidade com o termo de referência.

4.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade do veículo pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.5 O adjudicatário terá que oferecer garantia mínima do CDC – Código de Defesa do Consumidor, para serviços, contado da data de aceita do serviço.

4.6 – O veículo deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria ou desgaste de motor e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	9	38809	VEICULO NOVO 0KM (TIPO SEDÃ) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	CHEVROLET ONIX PLUS LT TURBO	UN	1,00	104.920,0000	104.920,00
VALOR TOTAL R\$								104.920,00

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

5.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2023**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1- Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.244 0505 2.099 4.4.90.52.48.00.00 (R4867)**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.

11.1. Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central (Avenida Dourados, nº 1.400 - Centro, Naviraí/MS, CEP: 79.950-0000 pelo prazo máximo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

11.2. Dos Requisitos de Aceitabilidade: Os veículos deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

11.2. RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.

11.2.1 Do Recebimento: No ato do recebimento os veículos deverão ser condizentes com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

11.2.2 Da Forma de Pagamento: O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, informando que os serviços foram prestados a contendo da administração pública ou sem com o devido aceite.

11.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.3.1 A Quantidade: A disponibilidade financeira está prevista por meio de Recursos Próprios do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

11.4.1 Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central (Avenida Dourados, nº 1.400 - Centro, Naviraí/MS, CEP: 79.950-0000 pelo prazo máximo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

11.4.2 Os veículos deverão ser entregues, no Almoxarifado Central conforme **ORDEM DE FORNECIMENTO**, e obrigatoriamente acompanhado da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 29/09/2023.

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Ger. De Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021
Contratante

CARLOS EDUARDO
NUNES DE MAMA
FERNANDES:8613436110
0

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO NUNES DE
MAMA FERNANDES:86134361100
Dados: 2023.09.29 17:34:37 -04'00"

Karlos César Fernandes
CPF: 693.592.291-72
NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ:21.496.407/0001-21

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula: 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Maria Izabel Sespede Flores
Matrícula: 8213-9
Núcleo de Licitações e Contratos

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 572/2023**CONTRATO:** 572/2023 – **PROCESSO:** 299/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 132/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA**CNPJ:** 21.496.407/0001-21**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, RECEITA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº380/2022..**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/09/2023 a 31/12/2023**VALOR TOTAL:** R\$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 08.244 0505 2.099 4.4.90.52.48.00.00 (R4867)**ASSINAM:****Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, (pela contratante) e **KARLOS CESAR FERNANDES** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Dirce Traversin – Matrícula nº 8774-2** e **Rosimar Alves de Andrade – Matrícula nº 8722-0**, fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/09/2023

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**RESOLUÇÃO Nº 78 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social referente aos meses de maio e de junho de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2023.**RESOLVE :****Art. 1º** Aprova a Prestação de contas do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social / referente aos meses de maio e de junho de 2023.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 26 de setembro de 2023.

Antonia Eliza de Aguiar
Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Aprovação das prestações de contas das entidades abaixo oriundas das Doações de Terrenos para as empresas NC MADEIROS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, depósito realizado no valor R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) para as entidades: Casa Lar Sonto Antônio, Ara - Associação de Recuperação de Alcoolotras, Guarda Mirim de Naviraí e ANPEDE - Associação Naviraense das Pessoas com Deficiência.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.673 de 31/10/2012, alterada pelas leis nº1.712 de 08/05/2013 e nº1.807 de 29/11/2013, sendo o depósito realizado pela E N C MEDEIROS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2023.**RESOLVE :****Art. 1º** Aprovar a Partilha dos recursos oriundos das doações de terrenos Lei Municipal 1.673 de 31/10/2012, alterada pelas leis nº1.712 de 08/05/2013 e nº1.807 de 29/11/2013, da Empresa MADEIROS INCORPORADORA LTDA.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 26 de setembro de 2023.

Antonia Eliza de Aguiar
Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA